

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI № 373, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Governador Jorge Teixeira, desmembrado da área territorial do município de Jaru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Governador Jorge Teixeira, com sede na Vila Pedra Branca do Jaru, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Governador Jorge Teixeira, desmembrado da área territorial do município de Jaru.

Art. 2º - O município de Governador Jorge Teixeira, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do rio Ubirajara no rio Jaru; sobe por este até suas nascentes na serra do Mirante; segue a cumeada da serra do Mirante até a serra dos Pacaás Novos; daí segue o divisor de águas da serra dos Pacaás Novos até encontrar o paralelo 10º29'28"; segue este paralelo até o rio Ubirajara; desce este até o rio Jaru, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondo nia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO Governador Publicado no piário oficial o 2 92 2007 e caso de 17.02.92 Que 10 2472 de 17.02.92 Que 17.02.92